

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)  
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM  
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO  
AUTOMÁTICO, DA JBS S.A.**

*entre*

**JBS S.A.**  
*como Emissora;*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

*e*

**JBS N.V.**  
*como Fiadora*

---

15 de julho de 2026

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA JBS S.A.**

O presente “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da JBS S.A.*” (“Escritura de Emissão”) é celebrado pelas seguintes partes (em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”):

**JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.916.265/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.330.587, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), neste ato representada na forma do seu contrato social;

e, ainda, na qualidade de fiadora das Debêntures (conforme abaixo definido),

**JBS N.V.**, sociedade anônima (*Naamloze Vennootschap* – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria “A” perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ sob o nº 49.115.815/0001-05, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Fiadora”).

## **1. AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorização da Emissora.** Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas

deliberações do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de julho de 2026 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, objeto desta Escritura de Emissão, conforme o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor na data do Aviso ao Mercado ("Código Base ANBIMA"), acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" também publicadas pela ANBIMA, conforme em vigor na data do Aviso ao Mercado ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código Base ANBIMA, "Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização para a administração da Emissora **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(b)** contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido) e o assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**1.2.** A outorga da Fiança pela Fiadora foi aprovada em deliberação tomada na Resolução do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2025, nos termos dos seus atos constitutivos.

## **2. REQUISITOS**

### **2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Registro da Oferta na ANBIMA.**

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(ii)** cujo emissor em fase operacional é registrado na CVM; e **(iii)** destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos

nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais" ou "Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

**2.1.1.** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1 acima, (i) a Oferta é dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realiza análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.1 abaixo.

**2.1.2.** Em vista do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**2.1.3.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

**2.2. Arquivamento da Ata da RCA da Emissora na JUCESP; Envio da RCA da Emissora à CVM; e Disponibilização da RCA da Emissora na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (Internet).** A ata da RCA da Emissora será (i) arquivada perante a JUCESP; (ii) enviada à B3 e à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET"), nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ir.jbsglobal.com/pt-br>) ("Website da Emissora"), sendo certo

que, em todo e qualquer caso e sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, o arquivamento na JUCESP, o envio à CVM por meio do Empresas.NET e a disponibilização no *Website* da Emissora referentes à RCA da Emissora deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

**2.2.1.** A ata da RCA da Emissora deverá ser enviada à B3 e à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizada no *Website* da Emissora dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva realização ou até a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

**2.3. Envio da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos à CVM; Disponibilização da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Página da Emissora na Rede Mundial de Computadores (*Internet*).** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão (i) enviados à B3 e à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável; e (ii) disponibilizados no *Website* da Emissora. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, e disponibilizá-los no *Website* da Emissora no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

**2.4. Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório Competente.** Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo), a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante um Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo ("Cartório Competente"); e (ii) atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório Competente de forma tempestiva e de acordo com os prazos legais. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.

**2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. –

Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre investidores qualificados, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) com o público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

**2.5.2.** A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante, e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

**2.6. Enquadramento dos Projetos como Prioritários.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários, nos termos do Decreto 11.964, da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, conforme alterada ("Portaria MME 93/24"), editada e publicada pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") e da Portaria n.º 419, de 29 de agosto de 2024 ("Portaria MPor 419/24") editada e publicada pelo Ministério de Portos e Aeroportos ("MPor").

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA, DESTINAÇÃO DE RECURSOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora.** De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria,

engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e



subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Companhia; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag) monitoramento de energia elétrica.

**3.2. Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados aos projetos de investimento descritos na tabela abaixo ("Projetos"):



| <b>PROJETO CAMPO VERDE</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação da emissora e da titular do Projeto Campo Verde</b> | <b>JBS S.A.</b> (emissora e titular do Projeto Campo Verde)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CNPJ da emissora e da titular do Projeto Campo Verde</b>          | 02.916.265/0001-60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Protocolo (NUP)</b>                                               | 48340.004237/2026-82, realizado em 14 de julho de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Setor prioritário em que o Projeto Campo Verde se enquadra</b>    | Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "c", do Decreto 11.964. Produção de etanol e biodiesel em plantas industriais, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria MME 93/24.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Objeto e objetivo do Projeto Campo Verde</b>                      | <p>A Emissora detém a Autorização da Agência Nacional do Petróleo ("ANP") nº 738, de 23 de agosto de 2018 (atividade de produção de biodiesel), e a Autorização SPC-ANP nº 799, de 6 de novembro de 2020 (operação de instalação produtora de biodiesel), nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto 11.964. O Projeto Campo Verde será objeto de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, sendo que os recursos obtidos por meio da emissão de debêntures incentivadas serão integralmente utilizados para realização do Projeto Campo Verde.</p> <p>O Projeto Campo Verde consiste na recuperação, adequação, modernização e ampliação da capacidade produtiva da planta industrial de Campo Verde/MT, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva de biodiesel da unidade de 410 m³ por dia para 600 m³ por dia, promovendo o aumento de produtividade e a atualização tecnológica da planta com otimização do investimento. A principal modernização consiste na substituição de catalisadores químicos</p> |

| <b>PROJETO CAMPO VERDE</b>                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                    | tradicionais por enzimas de alta eficiência. O Projeto Campo Verde contempla a implantação de uma caldeira flamotubular de 20 Ton vapor/hora, a instalação de decantadores, reatores e sistemas de condicionamento de armazenamento de matéria-prima para a alteração da tecnologia de fabricação de biodiesel, além da expansão de vasos de processos, bombas, centrífuga, colunas de destilação e trocadores de calor para o aumento da capacidade de vazão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Campo Verde</b>                                                                           | Os benefícios sociais e ambientais do Projeto Campo Verde incluem: (i) mitigação de emissões de gases de efeito estufa, uma vez que o incremento na capacidade produtiva de biodiesel — um combustível de matriz renovável e limpa — substitui diretamente o uso de combustíveis fósseis, contribuindo ativamente para a descarbonização da matriz de transporte nacional; (ii) valorização de resíduos e economia circular, por meio da atualização tecnológica da planta que potencializa o uso de subprodutos e resíduos orgânicos da cadeia agroindustrial como matéria-prima; (iii) emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs) no âmbito do programa federal RenovaBio; (iv) maximização de eficiência energética e operacional; (v) impacto socioeconômico através do Selo Biocombustível Social (SBS), cumprindo rigorosamente as exigências regulatórias de inclusão produtiva; e (vi) geração de empregos diretos e indiretos, beneficiando comunidades locais. |
| <b>Datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto Campo Verde ou, na hipótese de projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da</b> | Data de início efetivo: a Usina está operacional desde 23 de novembro de 2018. Fase atual: os investimentos necessários para realização do Projeto ainda estão em andamento. Os investimentos vinculados ao Projeto foram iniciados em julho de 2022, em conformidade com o prazo de reembolso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| <b>PROJETO CAMPO VERDE</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>fase atual e a data estimada para o encerramento</b>                                                                                                                                                        | limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 1º, §1º-C, da Lei 12.431.<br>Data estimada para o encerramento do projeto de investimento: 15 de julho de 2036.                                                                                          |
| <b>Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Campo Verde</b>                                                                                                    | R\$ 93.981.955,81 (noventa e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).                                                                                                                           |
| <b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto Campo Verde</b> | Estima-se captar R\$ 93.981.955,81 (noventa e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que correspondem a 100% (cem por cento) do montante necessário para a realização do Projeto Campo Verde. |

| <b>PROJETO LINS</b>                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação da emissora e da titular do Projeto Lins</b> | <b>JBS S.A.</b> (emissora e titular do Projeto Lins)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CNPJ da emissora e da titular do Projeto Lins</b>          | 02.916.265/0001-60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Protocolo (NUP)</b>                                        | 48340.004245/2026-29, realizado em 14 de julho de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Setor prioritário em que o Projeto Lins se enquadra</b>    | Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "c", do Decreto 11.964. Produção de etanol e biodiesel em plantas industriais, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria MME 93/24.                                                                                 |
| <b>Objeto e objetivo do Projeto Lins</b>                      | A Emissora detém a Autorização ANP nº 738, de 23 de agosto de 2018 (atividade de produção de biodiesel), e a Autorização SPC-ANP nº 916, de 08 de dezembro de 2023 (operação de instalação produtora de biodiesel), nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto 11.964. O Projeto Lins será objeto de emissão de debêntures incentivadas, nos |

| <b>PROJETO LINS</b>                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     | <p>termos do artigo 2º da Lei 12.431, sendo que os recursos obtidos por meio da emissão de debêntures incentivadas serão integralmente utilizados para realização do Projeto Lins.</p> <p>O Projeto Lins consiste na recuperação, adequação, modernização e ampliação da capacidade produtiva da planta industrial de Lins/SP, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva de biodiesel da unidade de 560 m³ por dia para 744 m³ por dia, promovendo o aumento de produtividade e a atualização tecnológica da planta com otimização do investimento. A principal modernização consiste na substituição de catalisadores químicos tradicionais por enzimas de alta eficiência. O Projeto Lins contempla a aquisição e instalação de equipamentos industriais de alta tecnologia, modernização dos sistemas de reação e a implantação de infraestrutura auxiliar necessária para a transição do processo químico convencional para o processo enzimático na planta de Lins. As adequações incluem tanques de estocagem, sistemas de dosagem de precisão para as enzimas e ajustes nas linhas de fluxos internos (instalação de decantadores, reatores e condicionamento de armazenamento de matéria-prima para alteração de tecnologia de fabricação de biodiesel), viabilizando o ganho de eficiência técnica, a ampliação da capacidade de processamento simultâneo de matérias-primas e a consequente elevação da vazão diária de biocombustível (expansão de vasos de processos, bombas e trocadores de calor para aumento da capacidade de processamento da planta), otimizando o impacto ambiental da unidade.</p> |
| <b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da</b> | Os benefícios sociais e ambientais do Projeto Lins incluem: (i) mitigação de emissões de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| <b>PROJETO LINS</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>implementação do Projeto Lins</b>                                                                                                                                                                         | gases de efeito estufa, uma vez que o incremento na capacidade produtiva de biodiesel — um combustível de matriz renovável e limpa — substitui diretamente o uso de combustíveis fósseis, contribuindo ativamente para a descarbonização da matriz de transporte nacional; (ii) valorização de resíduos e economia circular, por meio da atualização tecnológica da planta que potencializa o uso de subprodutos e resíduos orgânicos da cadeia agroindustrial como matéria-prima; (iii) emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOS) no âmbito do programa federal RenovaBio; (iv) maximização de eficiência energética e operacional; (v) impacto socioeconômico através do Selo Biocombustível Social (SBS), cumprindo rigorosamente as exigências regulatórias de inclusão produtiva; e (vi) geração de empregos diretos e indiretos, beneficiando comunidades locais. |
| <b>Datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto Lins ou, na hipótese de projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento</b> | Data de início efetivo: a Usina iniciou suas operações em 11 de julho de 2007.<br>Fase atual: os investimentos necessários para realização do Projeto ainda estão em andamento. Os investimentos vinculados ao Projeto foram iniciados em julho de 2022, em conformidade com o prazo de reembolso limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 1º, §1º-C, da Lei 12.431.<br>Data estimada para o encerramento do projeto de investimento: 15 de julho de 2036.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Lins</b>                                                                                                         | R\$ 89.250.245,64 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo</b>                                                                                    | Estima-se captar R\$ 89.250.245,64 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que correspondem a 100% (cem por cento) do montante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| PROJETO LINS                                                                         |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto Lins</b> | necessário para a realização do Projeto Lins. |

| PROJETO MAFRA                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação da emissora e da titular do Projeto Mafra</b> | <b>JBS S.A.</b> (emissora)<br><br><b>SEARA ALIMENTOS LTDA.</b> ("Titular do Projeto Mafra"), controlada da Emissora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CNPJ da emissora e da titular do Projeto Mafra</b>          | <b>CNPJ da JBS S.A.:</b> 02.916.265/0001-60<br><br><b>CNPJ da SEARA ALIMENTOS LTDA.:</b> 02.914.460/0112-76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Protocolo (NUP)</b>                                         | 48340.004244/2026-84, realizado em 14 de julho de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Setor prioritário em que o Projeto Mafra se enquadra</b>    | Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea "c", do Decreto 11.964. Produção de etanol e biodiesel em plantas industriais, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria MME 93/24.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Objeto e objetivo do Projeto Mafra</b>                      | A Titular do Projeto Mafra detém a Autorização ANP nº 726, de 16 de novembro de 2021 (atividade de produção de biodiesel), e a Autorização SPC-ANP nº 139, de 07 de março de 2025 (operação de instalação produtora de biodiesel), nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto 11.964. O Projeto Mafra será objeto de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, sendo que os recursos obtidos por meio da emissão de debêntures incentivadas serão integralmente utilizados para realização do Projeto Mafra.<br><br>O Projeto Mafra consiste na recuperação, adequação, modernização e ampliação da capacidade produtiva da planta industrial de Mafra/SC, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva de biodiesel da unidade |

| <b>PROJETO MAFRA</b>                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                           | <p>de 1.025 m<sup>3</sup> por dia para 1.370 m<sup>3</sup> por dia, promovendo o aumento de produtividade e a atualização tecnológica da planta com otimização do investimento. A principal modernização consiste na substituição de catalisadores químicos tradicionais por enzimas de alta eficiência. O Projeto Mafra contempla a aquisição e instalação de equipamentos industriais de alta tecnologia, modernização dos sistemas de reação e a implantação de infraestrutura auxiliar necessária para a transição do processo químico convencional para o processo enzimático na planta de Mafra. As adequações incluem tanques de estocagem, sistemas de dosagem de precisão para as enzimas e ajustes nas linhas de fluxos internos (instalação de decantadores, reatores e condicionamento de armazenamento de matéria-prima para alteração de tecnologia de fabricação de biodiesel), viabilizando o ganho de eficiência técnica, a ampliação da capacidade de processamento simultâneo de matérias-primas e a consequente elevação da vazão diária de biocombustível (expansão de vasos de processos, bombas e trocadores de calor para aumento da capacidade de processamento da planta), otimizando o impacto ambiental da unidade.</p> |
| <p><b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Mafra</b></p> | <p>Os benefícios sociais e ambientais do Projeto Mafra incluem: (i) mitigação de emissões de gases de efeito estufa, uma vez que o incremento na capacidade produtiva de biodiesel — um combustível de matriz renovável e limpa — substitui diretamente o uso de combustíveis fósseis, contribuindo ativamente para a descarbonização da matriz de transporte nacional; (ii) valorização de resíduos e economia circular, por meio da atualização tecnológica da planta que potencializa o uso de subprodutos e resíduos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



| <b>PROJETO MAFRA</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                               | orgânicos da cadeia agroindustrial como matéria-prima; (iii) emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOS) no âmbito do programa federal RenovaBio; (iv) maximização de eficiência energética e operacional; e (v) geração de empregos diretos e indiretos, beneficiando comunidades locais.                                                                                                                                                                               |
| <b>Datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto Mafra ou, na hipótese de projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento</b> | Data de início efetivo: a Usina está operacional desde 16 de novembro de 2021.<br>Fase atual: os investimentos necessários para realização do Projeto ainda estão em andamento. Os investimentos vinculados ao Projeto foram iniciados em julho de 2022, em conformidade com o prazo de reembolso limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 1º, §1º-C, da Lei 12.431.<br>Data estimada para o encerramento do projeto de investimento: 15 de julho de 2036. |
| <b>Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto Mafra</b>                                                                                                         | R\$ 65.836.642,89 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto Mafra</b>      | Estima-se captar R\$ 65.836.642,89 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que correspondem a 100% (cem por cento) do montante necessário para a realização do Projeto Mafra.                                                                                                                                                                                                             |

| <b>PROJETO JBS TERMINAIS</b>                                           |                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Identificação da emissora e da titular do Projeto JBS Terminais</b> | <b>JBS S.A.</b> (emissora)<br><br><b>JBS TERMINAIS LTDA.</b> ("Titular do Projeto JBS Terminais"), controlada da Emissora |
| <b>CNPJ da emissora e da titular do Projeto JBS</b>                    | <b>CNPJ da JBS S.A.:</b> 02.916.265/0001-60                                                                               |

| <b>PROJETO JBS TERMINAIS</b>                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Terminais</b>                                                    | <b>CNPJ da JBS TERMINAIS LTDA.:</b><br>11.448.549/0001-60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Protocolo (NUP)</b>                                              | 50020.004391/2026-19, realizado em 14 de julho de 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Setor prioritário em que o Projeto JBS Terminais se enquadra</b> | Setor portuário, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "a", do Decreto 11.964 e da Portaria MPor 419/24.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Objeto e objetivo do Projeto JBS Terminais</b>                   | <p>A Titular do Projeto JBS Terminais é arrendatária de áreas, infraestruturas e instalações portuárias públicas localizadas no Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023, celebrado em 15 de dezembro de 2023 com a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e da Superintendência do Porto de Itajaí/SC, conforme aditado pelo 1º Termo Aditivo, assinado em 27 de junho de 2025, e pelo 2º Termo Aditivo, assinado em 11 de setembro de 2025. O Projeto JBS Terminais será objeto de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, sendo que os recursos obtidos por meio da emissão de debêntures incentivadas serão integralmente utilizados para realização do Projeto JBS Terminais.</p> <p>O Projeto JBS Terminais consiste na implantação, ampliação, modernização, recuperação, adequação e substituição de ativos e infraestrutura operacional do terminal portuário localizado no Porto Organizado de Itajaí, Estado de Santa Catarina, incluindo obras civis, pavimentação, edificações operacionais e administrativas, sistemas de drenagem, redes de utilidades, instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, sistemas de tecnologia</p> |

| <b>PROJETO JBS TERMINAIS</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                       | da informação, automação, telecomunicações, controle de acesso, monitoramento e segurança patrimonial, balanças, scanners, gates, equipamentos de inspeção e fiscalização, bem como a aquisição, modernização, recuperação e substituição de máquinas, equipamentos portuários, veículos operacionais, sistemas de movimentação e armazenagem de cargas e demais bens necessários à operação do terminal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto JBS Terminais</b>                                                                                                                            | Os benefícios sociais e ambientais do Projeto JBS Terminais incluem: (i) aumento da capacidade operacional e da produtividade do terminal; (ii) melhoria da segurança das operações portuárias, das condições de trabalho e da integridade dos ativos; (iii) redução dos tempos de espera e maior eficiência na movimentação de cargas; (iv) incremento da competitividade da cadeia logística e do comércio exterior brasileiro; (v) geração e manutenção de empregos diretos e indiretos durante a implantação dos investimentos e ao longo da operação do terminal; (vi) fortalecimento da atividade econômica regional, com impactos positivos sobre arrecadação e desenvolvimento local; e (vii) aprimoramento do desempenho ambiental das operações, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. |
| <b>Datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto JBS Terminais ou, na hipótese de projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento</b> | Data de início do projeto de investimento: 22 de maio de 2024.<br>Data de término do projeto de investimento: 11 de setembro de 2027. Os investimentos serão realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do 2º Termo Aditivo (11/09/2025).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Volume estimado dos</b>                                                                                                                                                                                            | R\$ 150.931.155,66 (cento e cinquenta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| <b>PROJETO JBS TERMINAIS</b>                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto JBS Terminais</b>                                                                                                                        | milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).                                                                                                                                                                   |
| <b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto JBS Terminais</b> | Estima-se captar R\$ 150.931.155,66 (cento e cinquenta milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que correspondem a 100% (cem por cento) do montante necessário para a realização do Projeto JBS Terminais. |

**3.2.1.** Caso os recursos decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

**3.2.2.** A Emissora obriga-se a utilizar os recursos decorrentes das Debêntures exclusiva e integralmente nos Projetos, nos termos descritos nesta Cláusula 3.2.

**3.2.3.** Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM n.º 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), especialmente o disposto em seu artigo 15, inciso VII, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, acompanhada dos documentos comprobatórios, podendo o Agente Fiduciário solicitar, de maneira razoável, à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério de referidas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

**3.2.5.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**3.3. Número da Emissão.** A presente Escritura de Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Primeira Data de Integralização (“Valor Total da Emissão”).

**3.4.1.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.5. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**3.6. Agente de Liquidação e Escriturador.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”). O escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Escriturador”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. Os termos definidos previstos para o Agente de Liquidação e o Escriturador incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escrituração previstos nesta Escritura de Emissão.

**3.7. Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da JBS S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora

e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

**3.8. Público-Alvo.** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previsto no Contrato de Distribuição.

**3.9. Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

**3.9.1.** Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, a seu exclusivo critério, assegurando que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.10. Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas dos Investidores da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures junto aos Investidores Profissionais e definição da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

**3.10.1.** Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das ordens de investimento recebidas pelo Coordenador Líder excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, a alocação será realizada discricionariamente pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, sendo certo que o Coordenador Líder dará prioridade aos investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

**3.10.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer anteriormente à divulgação do Anúncio de Início.

**3.10.3.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.11. Distribuição Parcial.** Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. Caso não haja demanda de investidores para o Valor Total da Emissão até o final do período de distribuição, a Oferta será cancelada. Nesse cenário, todos os atos de aceitação da Oferta serão cancelados e os valores eventualmente depositados pelos investidores a título de integralização das Debêntures serão integralmente restituídos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**3.12. Direito de Preferência.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros, considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.13. Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.14. Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**3.15. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 ("Data de Emissão").

**4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo

extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.3. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.4. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.5. Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.6. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Primeira Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário").

**4.7. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

**4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).

**4.8.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração (a) no Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"); e/ou (b) nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

**4.9. Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

*dup* = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

*dut* = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso tal data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
- (v) os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**4.9.1. Indisponibilidade do IPCA.** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("Indisponibilidade do IPCA"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo, para definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) ("Taxa Substitutiva").

**4.9.2.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última projeção disponível do IPCA, divulgada pela ANBIMA ("Projeção"), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

**4.9.3.** Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 9.5 abaixo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada para definição da Taxa Substitutiva, observados o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.11 abaixo, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil. Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA: **(i)** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido realizada ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 abaixo para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou **(ii)** caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto nesta Cláusula 4.9.

**4.10. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado

percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser estabelecido no dia do Procedimento de *Bookbuilding* e limitado à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

**4.10.1.** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

**4.10.2.** A Remuneração será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

**4.10.3.** O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2027 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo e observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

| Parcela    | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures |
|------------|-------------------------------------------------|
| <b>1ª</b>  | 15 de julho de 2027                             |
| <b>2ª</b>  | 15 de julho de 2028                             |
| <b>3ª</b>  | 15 de julho de 2029                             |
| <b>4ª</b>  | 15 de julho de 2030                             |
| <b>5ª</b>  | 15 de julho de 2031                             |
| <b>6ª</b>  | 15 de julho de 2032                             |
| <b>7ª</b>  | 15 de julho de 2033                             |
| <b>8ª</b>  | 15 de julho de 2034                             |
| <b>9ª</b>  | 15 de julho de 2035                             |
| <b>10ª</b> | Data de Vencimento                              |

**4.11.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado integralmente na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"):

**4.13. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.14. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.14.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

**4.15. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

**4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no "Jornal Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do

respectivo vencimento ou pagamento.

**4.17. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.18. Publicidade.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como no *Website* da Emissora, devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua publicação ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.19. Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.19.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

**4.19.2.** Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º e 6º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

**4.19.3.** Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.19.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se



à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 3.2 acima.

**4.19.4.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, a seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 4.19.4 serão realizados por meio da B3.

**4.20. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures.

**4.21. Fiança.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações relativas: (i) ao pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos presentes e/ou futuros assumidos pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito e relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente de Liquidação, do Escriturador, e do Agente Fiduciário; (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução desta Fiança e dos

demais direitos descritos nesta Escritura de Emissão, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta a presente garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fiança"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

**4.21.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas de natureza pecuniária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópias dos comprovantes das despesas incorridas. O pagamento pela Fiadora deverá ser realizado fora do âmbito da B3, conforme procedimento informado pelo Escriurador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, presentes ou futuras, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**4.21.2.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; e (ii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

**4.21.3.** A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

**4.21.4.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.21.5.** Observado o disposto na Cláusula 4.21.6 abaixo, a Fiadora renuncia temporariamente, neste ato, ao exercício da sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até que haja a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

**4.21.6.** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

**4.21.7.** A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**4.21.8.** Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pela Fiadora.

**4.21.9.** A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

## **5. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**5.1. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** Observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, caso não exista acordo sobre a Taxa Substitutiva ou na hipótese prevista na Cláusula 4.19.4 acima ("Resgate Antecipado Obrigatório").

**5.1.1.** Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de Aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado").

**5.1.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e observar o disposto nas cláusulas abaixo; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos respectivos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora conforme a Cláusula 5.1.4 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

**5.1.3.** Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

**5.1.4.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures (exclusive), dos Encargos Moratórios referentes às Debêntures e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado, calculado conforme fórmula abaixo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

“C” = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a Data do Resgate Antecipado das Debêntures;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“VNE<sub>k</sub>” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e ao pagamento da respectiva Remuneração;

“FVP<sub>k</sub>” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures;

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

**5.1.5.** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.6.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**5.1.7.** Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

**5.1.8.** Os requisitos constantes na Cláusula 5.1.4 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovem a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

**5.1.9.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, somente poderá ser feito em uma Data de Pagamento da Remuneração.

**5.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, desde que (i) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (ii) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições previstos abaixo (cada uma, uma “Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.2.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de Aviso aos

Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.2.** A Emissora poderá, ainda, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.3.** Na hipótese de realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures pela Emissora, caso a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate antecipado das Debêntures será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate antecipado sobre o resultado do sorteio.

**5.2.4.** A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas antecipadamente; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador a respectiva data do resgate antecipado.

**5.2.5.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).

**5.2.6.** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.7.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que a data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, somente poderá ser feito em uma Data de Pagamento da Remuneração.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

**(i)** descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** (a) decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou Fiadora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

**(iii)** liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadora e/ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20%



(vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

**(iv)** alterar substancialmente as atuais atividades principais da Emissora ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

**(v)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, campo "Cotações em Real1/venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo "cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

**(vi)** descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, campo "Cotações em Real1/venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo "cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

**(vii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** se esta Escritura de Emissão for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

**(ix)** na hipótese de a Emissora e/ou Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

**(x)** caso esta Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma, extinta; e

**(xi)** utilização dos Recursos Líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão.

**6.2. Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), para que os Debenturistas se reúnam em Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 9 abaixo, conforme o caso:

**(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Emissora e/ou Fiadora, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

**(ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, campo "Cotações em Real1/venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo "cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

**(iii)** se qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emissora, de notificação a respeito da respectiva ocorrência;

**(iv)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou Fiadora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior

a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, campo "Cotações em Real1/venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo "cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

**(v)** alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emissora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas (conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para este fim), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida), desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das Debêntures na qualidade de fiadora, nos termos da Cláusula 4.21 acima. Para fins de esclarecimento, no caso do item (b) acima, não haverá necessidade de (i) nova aprovação societária da Emissora e/ou (ii) de consulta aos Debenturistas ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, estando as Partes desde já autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento;

**(vi)** no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (vii), "Ônus Permitidos" significa: **(a)** qualquer Ônus existente na data de assinatura desta Escritura de Emissão; **(b)** qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; **(c)** Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; **(d)** Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emissora e/ou Fiadora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com Emissora e/ou Fiadora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; **(e)** qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissora e/ou Fiadora e suas subsidiárias; **(f)** Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; **(g)** Ônus criados

para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (g.i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (g.ii) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; **(h)** qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emissora e/ou Fiadora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; **(i)** extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (a), (b), (c), (d), (f), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e **(j)** o maior entre (j.i) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,50x para 1,00x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela Emissora e/ou Fiadora), e (j.ii) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares), campo “Cotações em Real1/venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo “cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, com 4 (quatro) casas decimais;

**(vii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

**(viii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou Fiadora e que cause um Efeito Adverso Relevante;

**(ix)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos

dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

**(x)** cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Emissora e/ou Fiadora (de modo que a Emissora e/ou a Fiadora sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; **(c)** se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora, desde que (c.i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emissora e/ou da Fiadora; e (c.ii) caso sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora não sejam detidas, direta ou indiretamente pela Fiadora, a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das Debêntures ("Reorganização Societária") ou **(d)** se previamente autorizado pelos Debenturistas (conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para este fim);

**(xi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Oferta, exceto se **(a)** previamente autorizado pelos Debenturistas (conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para este fim), **(b)** autorizado nos termos desta Escritura de Emissão; **(c)** em decorrência da incorporação da Emissora, nos termos do item (xi), subitem (c) acima; ou **(d)** à sociedade integrante do grupo econômico da Emissora no âmbito de uma Reorganização Societária, desde que (d.i) a Emissora, conforme o caso, torne fiadora integral na emissão das Debêntures (exceto se em decorrência da incorporação da Emissora, nos termos do subitem (c) acima); e (d.ii) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;

**(xii)** interrupção das atividades da Emissora e/ou da Fiadora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

**(xiii)** decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da Emissora e/ou da Fiadora, disponível na Data

de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

**(xiv)** se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

**(xv)** concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora e/ou Fiadora, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; (b) para sociedades coligadas da Emissora e/ou da Fiadora (conforme definição do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações), conforme o caso, desde que tal operação observe os termos e as condições de mercado comparáveis com uma transação que seria estabelecida entre partes não relacionadas (*arm's length*); (c) se previamente autorizado pelos Debenturistas (conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para este fim); ou (d) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de animais, incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral ou aquisição de produtos necessários para viabilizar a criação, o abate e/ou a frigorificação;

**(xvi)** alteração **(a)** do controle acionário indireto da Emissora e/ou Fiadora, ou **(b)** do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora, em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora e/ou na Fiadora como controladora indireta de suas Controladas; e

**(xvii)** redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas (conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada para este fim), ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vi) e (xi) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das Debêntures.

### **6.3.** Para fins desta Escritura de Emissão:

"Autoridade" significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado),

entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.

“Controlada(s)” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; “Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa; e “Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Dívida com Garantia Real” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.

“EBITDA” significa para qualquer período, para a Emissora, Fiadora e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.

“Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais e/ou que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

“Grupo Econômico” significa o conjunto formado pela Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas.

“Legislação Socioambiental” significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.

“Lei de Lavagem de Dinheiro” significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.



“Normas de Compliance” significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.

“Obrigações Financeiras” significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

**6.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures caso **(i)** em primeira convocação, os Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, ou **(ii)** se em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures.

**6.5.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 6.2 acima (*i.e.* não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas as Debêntures.



**6.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada imediatamente na efetiva declaração de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e **(ii)** ao Agente de Liquidação.

**6.7.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à B3 por e-mail.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**7.1.** A Emissora e a Fiadora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, se obrigam a:

**(i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras referidas no item "(a)" acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado; e **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em

vigor ("Resolução CVM 44"), assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;

(d) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão;

(g) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório pelo Agente Fiduciário. Referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

**(ii)** cumprir todas as determinações legais e regulatórias aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3 e/ou da ANBIMA, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, na forma exigida pela CVM;

**(iii)** a Emissora deverá contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência

das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;

**(i)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

**(ii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emissora e da Fiadora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(iii)** arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão das Debêntures; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão das Debêntures, tais como a ata de RCA da Emissora e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

**(iv)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora,

previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário;

**(v)** notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

**(vi)** cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

**(vii)** não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

**(iv)** a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;

**(v)** a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre

que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(vi)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;

**(vii)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em qualquer ato ou situação que viole os termos das Normas de Compliance, da Lei de Lavagem de Dinheiro e da Legislação Socioambiental;

**(viii)** manter os Projetos enquadrados como prioritários para os fins da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;

**(ix)** conforme previsto na Resolução CVM 160, manter a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta das Debêntures; e

**(x)** a Emissora deverá ainda cumprir o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no artigo 89, quais sejam:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três)

meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, na sua página da rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;

(g) divulgar na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento;

(h) divulgar a ata da RCA da Emissora no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso a referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da realização da RCA da Emissora; e

(i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso a referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

**7.2.** A Emissora se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito a referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham

sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme decisão judicial em não passível a sobrestamento por eventual medida de efeito suspensivo.

**7.3.** A Emissora se obriga a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, excetuadas eventuais despesas decorrentes de eventual ação judicial proposta pelo Agente Fiduciário em face da Emissora.

**7.4.** O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emissora.

**7.5.** O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora, neste ato, constitui e nomeia **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

**8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(v)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

**(vi)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**(vii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

**(viii)** ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(ix)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(x)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(xi)** que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

**(xii)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**8.3.** Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.



**8.3.1.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.3.2.** As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.3.** As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.5.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados,

consultores financeiros, entre outros.

**8.3.6.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.3.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.4.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

**(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (ix) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(vii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

**(viii)** convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;

**(ix)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

**(x)** disponibilizar o relatório de que trata o item (ix) acima em sua página na rede

mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

**(xi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

**(xii)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

**(xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(xv)** comunicar imediatamente os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

**(xvi)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

**8.5.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.2 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

**8.5.1.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura de referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

**8.5.2.** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

**8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**9.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**9.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.

**9.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**9.6.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, salvo quando expressamente convocado, hipótese em que será obrigatória.

**9.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.9.** A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao titular da(s) Debênture(s) eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

**9.10.** Salvo nas hipóteses da Cláusula 9.11 abaixo, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou em segunda convocação.

**9.11.** As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação: **(i)** no prazo de vigência das Debêntures; **(ii)** alteração de valores e quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** no parâmetro de cálculo da Remuneração; **(iv)** alteração de quórum previsto nesta Escritura de Emissão; **(v)** a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; **(vi)** para criação de eventos de repactuação; e **(vii)** das disposições desta Cláusula.

**9.12.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**9.13.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.14.** Para efeito desta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas acima.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**10.1.** A Emissora e a Fiadora, neste ato, individualmente declaram, de forma irrevogável e irretratável, conforme aplicável, que (declarações essas que serão

consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

**(i)** Em relação à Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** em relação à Fiadora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de uma sociedade anônima (*naamloze vennootschap*), de acordo com as leis neerlandesas, com registro de companhia estrangeira perante a CVM na categoria "A", sob o nº 80233;

**(iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iv)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam a presente Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

**(vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas e a realização da emissão das Debêntures, conforme aplicável, (a) não infringem o estatuto social da Emissora nem os documentos constitutivos da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;



**(vii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(viii)** os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**(ix)** as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, bem como as informações contábeis revisadas da Emissora, que também consolidam as informações da Emissora, relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

**(x)** conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

**(xii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto

caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou qualquer dos demais documentos relativos à Oferta dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja parte;

**(xv)** não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora;

**(xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xvii)** na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emissora e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

**(xviii)** respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures não violará a Legislação Socioambiental;

**(xix)** suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim

declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

**(xx)** exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 2 acima, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

**(xxi)**(a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro; e

**(xxii)** os Projetos estão devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 e são considerados como prioritários.

**10.2.** A Emissora e/ou a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Comunicações.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora / Fiadora:

**JBS S.A. / JBS N.V.**

Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar

CEP 05.118-100, São Paulo, SP

At.: Fabiano Delgado ou Iris Tseng

Tel.: (11) 3144-5601  
E-mail: dcm@jbs.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) se para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Paulo Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

**11.1.2.** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora e/ou pela Fiadora.

**11.2. Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão, de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui

contempladas sejam realizadas e preservadas.

**11.3. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(iv)** em caso de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão.

**11.4. Renúncia.** O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

**11.4.1.** A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

**11.5. Irrevogabilidade.** A Presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**11.6. Acordo Integral.** Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

**11.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial.** Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a Escritura de

Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**11.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.9. Proteção de Dados.** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

**11.10. Prazos.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.11. Custos de Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da formalização da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.12. Assinatura Eletrônica.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**11.12.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos

efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

**11.13. Lei Aplicável.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.14. Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.12 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de julho de 2026.

*(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da JBS S.A."*

**JBS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**JBS N.V.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: